



Lei nº 1.347 de 18 de Fevereiro de 2022

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município”.

O Povo de Lassance, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído no Município de Lassance o Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual por meio de políticas de atenção à saúde, educacionais e assistência social.

Art. 2º - O Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual tem por objetivo promover informação integrada e interdisciplinar sobre saúde e higiene menstrual e acesso à políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual, e terá como prioridades:

1. Ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;
2. Promover à saúde de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam;
3. Combater a pobreza menstrual através do acesso à informação e produtos de higiene e saúde menstrual;
4. Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
5. Prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso à informações e produtos de higiene e saúde menstrual;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000
Telefone: (038) 3759-1267
Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



GABINETE PREFEITO

6. Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;
7. Promover atenção à saúde das mulheres e demais pessoas que menstruam;
8. Viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde e higiene menstrual pelo município com ampla divulgação;
9. Fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e higiene menstrual por meio de conferência municipal anual específica sobre o tema;
10. Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
11. Promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluido.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Art. 3º - Será de responsabilidade da administração pública direta e indireta e organizações da sociedade civil que prestem serviço público neste município a implementação do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual e em especial os seguintes órgãos ou equivalentes abaixo nominados:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II- Secretaria Municipal de Educação;

III- Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- Conselhos Tutelares e;

IV - Unidades educacionais públicas e privadas com estudantes maiores de 9 anos de idade.

§1º Os entes acima citados poderão trabalhar de forma cooperada ou em parcerias para garantir as prioridades e execução do referido programa.

§2º o serviço de atendimento ficará a cargo de cada secretaria que irá receber controlar e distribuir as solicitações de materiais informativos e produtos de higiene e saúde menstrual.

SEÇÃO I

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ENVOLVIDAS:

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



GABINETE PREFEITO

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social; promoverá materiais e oficinas educativas para a compreensão do ciclo, higiene e saúde menstruais voltados para a qualificação dos seus profissionais no atendimento de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam de forma conjunta.

Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

Art. 5º - Todas as unidades de saúde devem afixar material de informação sobre a higiene menstrual e canal de contato para solicitar materiais informativos e produtos de higiene e saúde menstrual.

Art. 6º - O programa estabelecido nesta lei deve integrar e promover os programas e ações de saúde integral das mulheres e saúde na escola deste município.

Compete a Secretaria Municipal de Educação:

Art. 7º - Os materiais e oficinas educativas voltadas para crianças e adolescentes deverão promover a participação dos mesmos na sua elaboração e metodologia e conter linguagem acessível.

Art. 8º - Todas unidades educacionais, devem afixar material de informação sobre higiene e saúde menstrual e canal de contato para solicitar materiais informativos e produtos de higiene e saúde menstrual

Art. 9º - As unidades educacionais, localizadas no município de Lassance terão que colocar em seu plano educativo a saúde menstrual de forma transversal em suas disciplinas e abordar o tema de forma ampla e inclusiva, com foco na sua desmistificação, superação de tabus e normalização do diálogo sobre o tema no cotidiano escolar, por meio de:

- I. Ampliação do acesso a informações e discussão em diferentes disciplinas, para que todos os gêneros possam aprender e refletir sobre o tema no cotidiano e currículo escolar;
- II. Suporte aos estudantes em idade pré-menarca (em torno dos 9 anos de idade), para que tenham acesso a informação e saibam como agir e onde buscar apoio ao menstruar pela primeira vez, dentro ou fora do espaço escolar;
- III. Apoio a comunidade, ao se posicionar como aliado em romper mitos e tabus em torno da menstruação, por meio de oficinas educativas e materiais de orientação para pais e familiares.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000
Telefone: (038) 3759-1267
Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



Parágrafo Único: fica estabelecida a semana da saúde e higiene menstrual a ser definida pelas secretarias competentes para a realização de atividades, materiais e oficinas com toda comunidade escolar (estudantes, pais/responsáveis/familiares, trabalhadores e comunidade em geral).

Compete a Secretaria Municipal De Assistência Social:

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá materiais e oficinas educativas para a compreensão do ciclo, saúde e higiene menstrual especialmente, quilombolas, pessoas em situação de rua, abrigamento, em privação de liberdade ou situação de vulnerabilidade social.

Art. 11 - Deverão ser afixados em todos os Centros de Assistência Social do Município, assim como nos abrigos, unidades prisionais e socioeducativas material informativo sobre saúde e higiene menstrual e canal de contato para a solicitação de materiais informativos, absorventes e insumos de higiene pessoal.

Art. 12 - O Conselho Tutelar deverá atuar com as famílias de crianças e adolescentes que menstruam a fim de promover esclarecimento e fornecimento de materiais educativos sobre higiene e saúde menstrual, bem como, atender às demandas por produtos de higiene e saúde menstrual.

TÍTULO III
DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS
CAPÍTULO I
DOS MATERIAIS EDUCATIVOS

Art. 13 – fica a cargo de cada secretaria a criação e a forma de divulgação dos materiais educativos e oficinas educativas, bem como, informações a respeito de todos os métodos e insumos existentes para a higiene, saúde e bem estar menstrual observadas as formas que garantam o acesso e compreensão para pessoas com redução da capacidade e/ou deficiência auditiva e visual e devem ser disponibilizados em todos meios de comunicação eletrônica institucionais da Prefeitura, Secretarias, Conselhos.

Art. 14 - Os materiais e oficinas educativas devem:

I - Promover esclarecimentos sobre o ciclo, a higiene e a saúde menstrual;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



GABINETE PREFEITO

- II - Favorecer a compreensão do conteúdo para pessoas não alfabetizadas, priorizando materiais com imagens por meio de vídeos ou histórias em quadrinhos, evitando materiais textuais;
- III. Promover o respeito à identidade de gênero sem excluir as pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluido na sua reprodução e abordagem;
- IV - Abordar a compreensão do ciclo menstrual, os vários métodos e produtos de promoção da higiene, saúde e conforto menstrual.
- V - Respeitar a diversidade de gênero, orientação sexual, cultural e étnica.

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE

Art. 15 – As secretarias envolvidas deverão elaborar em conjunto campanha específica de publicidade para a promoção da saúde e higiene menstrual com o objetivo de ofertar conhecimento e dar publicidade a importância da higiene e saúde menstrual.

§1º A campanha poderá ser promovida em parceria com organizações que tenham no seu âmbito de atuação, objeto social, funções ou ações que contemplem a promoção da saúde, educação, assistência social, direitos de criança, adolescente, mulheres e/ou LGBTI+.

§2º A campanha deve favorecer a compreensão do conteúdo para pessoas não alfabetizadas, priorizando materiais com imagens por meio de vídeos, evitando materiais textuais.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Caberão às Secretarias Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, durante a elaboração dos projetos de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de insumos para a confecção de campanhas, materiais educativos e oficinas, aquisição e distribuição de absorventes higiênicos e insumos de higiene pessoal para fornecimento gratuito às pessoas de baixa renda no âmbito de sua atuação durante cada exercício financeiro.

Art.17 - O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, promoverá o fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos e insumos de higiene pessoal

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



GABINETE PREFEITO

em quantidade adequada às necessidades de estudantes em período menstrual, por meios e formas que não exponham as estudantes.

Art. 18 - Para consecução do programa instituído por esta Lei disporá o Município de recursos orçamentários específicos, vinculados às Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como com recursos advindos de outros órgãos afins federais e/ou estaduais e doações existentes junto ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Infância e Adolescência (FIA), Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Art. 19 - A execução dos serviços, materiais e Benefícios previstos nesta Lei serão de responsabilidade das Secretarias Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social no âmbito de sua atuação.

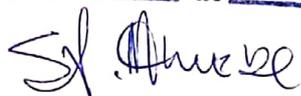
Art. 20 - Esta lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

Lassance, 18 de fevereiro de 2022.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal

Certifico que no dia
18/02/22 foi afixada a Lei nº 1347,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 18 de Fev 2022.



Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br